

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de reversão, área pública à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com dispensa de licitação, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Orgânica Municipal, em razão do relevante interesse público, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda, inscrita no CNPJ nº 07.341.433/0001-50, área pública de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no antigo campo de futebol do Povoado de Fazenda, destinada exclusivamente à construção de galpão para armazenagem de materiais, maquinários e execução de projetos comunitários, agrícolas e ambientais.

**§ 1º** A doação é feita com o encargo de que a Associação construa o referido galpão no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de indenização por benfeitorias.

**§ 2º** É vedada a cessão, locação, doação, venda, transferência, total ou parcial, ou qualquer forma de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto desta Lei.

**§ 3º** O imóvel permanecerá integrado ao patrimônio público até o registro da transferência, sendo a presente doação condicionada ao cumprimento dos encargos e restrições previstas nesta Lei e no termo respectivo.

**Art. 2º** Constituem condições essenciais da presente doação:

- I – utilização exclusiva para as finalidades descritas no art. 1º;
- II – conservação do imóvel e execução de eventuais reparos necessários às expensas da donatária;
- III – devolução do imóvel ao Município, nas mesmas condições recebidas, ressalvadas as deteriorações naturais pelo uso normal, mediante avaliação na entrega e devolução;
- IV – reversão automática ao Município em caso de desvio de finalidade, apurado em procedimento administrativo, ou descumprimento dos encargos assumidos;
- V – possibilidade de utilização do imóvel pelo Município, a qualquer tempo, em

situações de necessidade para atividades de relevante interesse público;  
VI – possibilidade de revogação imediata, independentemente de autorização legislativa, em caso de calamidade pública, urgência ou emergência, mediante ato motivado do Poder Executivo.

**Art. 3º** O prazo para cumprimento do encargo de construção é improrrogável, salvo autorização legislativa específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, 12 de agosto de 2025.



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar a doação, com encargos e cláusula de reversão, de uma área de 2.500 m<sup>2</sup> situada no antigo campo de futebol do Povoado de Fazenda à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda, entidade privada, sem fins lucrativos, de reconhecida atuação social, agrícola e ambiental na comunidade local.

A iniciativa encontra amparo no art. 9º, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, que permite a doação de bens públicos com dispensa de licitação nos casos de relevante interesse público devidamente justificado. No caso em questão, o interesse público é manifesto, uma vez que a Associação utilizará o terreno para construção de galpão destinado ao armazenamento de materiais, maquinários e à execução de projetos comunitários e agrícolas, além de abrigar viveiro de mudas nativas e frutíferas para ações de recuperação ambiental do Rio Remédios, conforme descrito nos ofícios apresentados.

Trata-se de projeto que contribuirá para o fortalecimento das atividades produtivas da comunidade, para a preservação ambiental e para o desenvolvimento social e econômico do povoado, beneficiando diretamente os trabalhadores rurais e indiretamente toda a população. A previsão de encargos, prazos e cláusulas de reversão assegura que a destinação do imóvel permanecerá alinhada ao interesse público, permitindo ao Município retomar o bem em caso de descumprimento das obrigações, desvio de finalidade ou necessidade urgente de utilização para outros fins coletivos.

As cautelas previstas — vedação de alienação a terceiros, obrigação de conservação, possibilidade de uso pelo Município em situações de interesse público e revogação imediata em caso de calamidade — conferem segurança jurídica e garantem a plena observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida que se impõe, pois alia a boa gestão do patrimônio público à promoção do desenvolvimento comunitário, ambiental e econômico, assegurando que um bem hoje sem utilização específica possa cumprir função social relevante. Contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores para aprovar a presente matéria, em benefício da coletividade de Novo Horizonte.

Novo Horizonte, 12 de agosto de 2025.



**Ofício nº 229/2025.**

Novo Horizonte, em 12 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador **Adilson da Silva Vieira**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia

Venho por meio deste, utilizando das atribuições e competências acometidas ao cargo que ora ocupo de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o Projeto de Lei Municipal Nº 16/2025, ora acostado ao presente ofício, para que este em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, sofra a regular tramitação desta Casa Legislativa do presente projeto, de acordo com a justificativa também apresentada nesta oportunidade.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO**

Prefeito Municipal